João Pereira da Silva

De: Carlos Matias
Enviado: terça-feira, 11 de julho de 2017 15:11
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Cc: 'Pedro Soares'; Victor Pinto
Assunto: Propostas de alteração na especialidade à PPL 68/ XIII
Anexos: Propostas de alteração na especialidade à Prop lei 68(XIII (alt DL 124 de 2006).docx.doc

Junto envio as propostas de alteração (na especialidade) do Bloco de Esquerda à PPL 68/XIII.

Cumprimentos

Carlos Matias
Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda
213 917 592 | 800 204 027
www.beparlamento.net

Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 580185
Entrada/~~Saída~~ nº 351 Data 11/07/2017

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Propostas de alteração na especialidade à

Proposta de lei n.º 68/XIII

Que visa proceder à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).

O Bloco de Esquerda propõe a seguinte redação para os pontos do articulado abaixo mencionados:

Artigo 3º. B

(…)

1. (…)
   a) (…)
   b) (…)
   c) (…)
   d) (…)
   e) (…)

2. (…)
   a) (…)
   b) (…)
   c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis
   d) anterior c)
   e) anterior d)
   f) anterior e)
   g) anterior f)
   h) anterior g)
   i) anterior h)
   j) anterior i)
   l) anterior j)
   m) anterior l)

Artigo 16º.

(…)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. A construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, podem, em casos excecionais e a pedido do interessado, **poderá ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção** prevista na alínea a) do n.º 3, caso sejam verificadas as seguintes condições a aprovar pela câmara municipal, ouvida a CMDFCI, decorrente da análise de risco apresentada:

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

6. (…)

7. (…)

Artigo 17.º

[…]

1 - (…)

2 - […].

3 - A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 hectares e 50 hectares, nos casos gerais, e entre 1 hectare e 20 hectares nas situações de maior **risco ou perigosidade d**e incêndio, definidas nos PMDFCI, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 - […]:

a) (…)

b) […];

c) […].

5 - […].

6 - […].

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2025

O deputado do Bloco de Esquerda

Carlos Matias